



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**MENSAGEM N° 020/2023.**

O Presente projeto de lei dispõe sobre transparência pública e acesso à informação. Reconheço a importância vital de uma sociedade bem informada e transparente, e acredito firmemente que o acesso à informação é um direito fundamental de todos os cidadãos.

O acesso à informação é garantia Constitucional prevista no art. 5º, XXXIII que assim versa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**  
- grifos nossos.

Outrossim, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 regulamenta o acesso a informações no âmbito Federal, trazendo para os Municípios parâmetros para subsidiar sua atuação na área.

Este projeto de lei é uma iniciativa crucial para fortalecer nossa democracia e promover a prestação de contas por nossa parte. A transparência é um pilar fundamental para garantir a confiança e a participação dos cidadãos na tomada de decisões e no monitoramento do uso adequado dos recursos públicos.

Ao garantir o acesso à informação, estaremos capacitando os cidadãos a tomar decisões informadas e a participar ativamente da vida pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Além disso, o acesso à informação contribui para o combate à corrupção, ao permitir que a sociedade fiscalize as ações do governo.

Encorajo veementemente que este projeto de lei conte com disposições robustas para garantir o amplo acesso à informação, estabelecendo prazos razoáveis para as respostas, incentivando a divulgação proativa de informações relevantes. Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre o direito de acesso à informação e capacitar os servidores públicos para lidar com as solicitações de forma adequada e eficiente.

Este projeto de lei é uma oportunidade para consolidarmos uma cultura de transparência em nosso município. Contem com meu total apoio para a aprovação desta legislação transformadora e fundamental para o progresso da sociedade.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 12 de julho de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**PROJETO DE LEI N° 020/2023, GP – DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Administração Pública de Serra Caiada/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as diretrizes e procedimentos para o acesso à informação no âmbito do município de Serra Caiada/RN.

**Art. 2º** - O acesso à informação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante procedimentos transparentes e ágeis, garantindo o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º** - Fica instituído o Portal da Transparência do Município de Serra Caiada, que será o canal oficial de divulgação de informações de interesse público, acessível por meio eletrônico, conforme estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - O Portal da Transparência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados sobre a estrutura organizacional do município, incluindo organograma, cargos e funções;
- b) Orçamento público, incluindo receitas e despesas;
- c) Relatórios financeiros e contábeis;
- d) Licitações e contratos celebrados pelo município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

- e) Convênios e parcerias firmados;
- f) Salários e remunerações dos servidores públicos;
- g) Outras informações de interesse público;
- h) Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- i) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- j) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades do município deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações de caráter público de forma proativa, de modo a facilitar o acesso por parte dos cidadãos.

**Art. 5º** - Caso a informação solicitada não esteja disponível no Portal da Transparência, qualquer pessoa poderá apresentar um pedido de acesso à informação de forma virtual ou pessoal, que será analisado e respondido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento, mediante justificativa expressa.

**Art. 6º** - O pedido de acesso à informação deverá ser feito por escrito, de forma clara e objetiva, contendo a identificação do requerente e a especificação da informação desejada. O município poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória da identidade do solicitante.

**Art. 7º** - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**Parágrafo Único** - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**Art. 8º** - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, total ou parcialmente, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias dirigida à autoridade imediatamente superior à que exarou a decisão denegatória, contados a partir da ciência da decisão.

**Art. 9º** - É vedada a cobrança de taxas ou emolumentos para o acesso à informação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**Art. 10º** - Fica instituída a Comissão de Acesso à Informação, que será responsável por acompanhar a implementação desta lei, sugerir melhorias e promover a disseminação da cultura de transparência no município, regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 11º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de julho de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal